

## **Que restrições de contacto estão em vigor?**

As restrições de contacto permanecem em vigor: Os ajuntamentos privados em espaços abertos, em que não é possível manter o distanciamento mínimo, devem ser reduzidos ao próprio agregado familiar e a um segundo agregado familiar. Os ajuntamentos estão limitados a um número máximo de cinco pessoas, não estando incluídas no cálculo do número de pessoas permitido as crianças até aos 14 anos, inclusive.

É aplicável uma exceção entre os dias 24 e 26 de dezembro de 2020:

## **Com quantas pessoas posso reunir-me no Natal e na noite de passagem de ano?**

De 24 a 26 de dezembro de 2020, podem reunir-se adicionalmente no mesmo agregado familiar quatro outros membros do círculo de família mais próximo. Entre estes dias não se incluem, também, as crianças até aos 14 anos, inclusive. Entre os membros do círculo de família mais próximo estão incluídos os seguintes: Cônjuges, parceiros de facto, parceiros estáveis não casados, ascendentes diretos, irmãs e irmãos e respetivos filhos. Os membros pertencentes aos respetivos agregados familiares também podem juntar-se, desde que o número de quatro pessoas com mais de 14 anos exterior ao próprio agregado familiar não seja excedido.

Na noite de passagem de ano e no dia de Ano Novo aplicam-se as seguintes regras: Os ajuntamentos privados em espaços abertos devem ser reduzidos ao próprio agregado familiar e a um segundo agregado familiar. Os ajuntamentos estão limitados a um número máximo de cinco pessoas, não estando incluídas no cálculo do número de pessoas permitido as crianças até aos 14 anos, inclusive.

## **Qual é a situação jurídica no âmbito da gastronomia e das ofertas de alojamento?**

Os restaurantes e as tabernas permanecem encerrados. Apenas é permitido o serviço de entrega e recolha. Os alojamentos para fins turísticos estão igualmente interditos. As pernoitas em negócios/oficiais não representam pernoitas turísticas.

## **Onde podem ser consumidas bebidas alcoólicas?**

De 16 de dezembro a 10 de janeiro, o consumo de bebidas espirituosas ao ar livre está interdito.

## **O comércio a retalho estará encerrado?**

Sim. A partir de 16 de dezembro, o comércio a retalho é encerrado. Encontram-se excluídas desta regra as seguintes situações: Mercarias, serviços de recolha e entrega, mercados de bebidas, mercados alimentares semanais, farmácias, lojas de produtos naturais, lojas de artigos médicos, mercados especiais para bebés, drogarias, estações de serviço, bancos, caixas de depósitos, serviços de correios, quiosques e pontos de venda de jornais, mercados de alimentos e lojas de bens necessários para animais, pontos de venda destinados à venda de

árvores de Natal, comércio grossista (para os clientes grossistas) e, ainda, a distribuição de alimentos através de instalações sociais (bancos alimentares).

## **As vendas à distância e a recolha de artigos por parte dos clientes são permitidas?**

Sim. As vendas à distância e a entrega dos artigos encomendados são permitidas. A recolha dos artigos encomendados pelos clientes só é permitida se estes puderem fazê-lo sem contacto, em conformidade com as medidas de proteção contra infeções.

## **Os mercados de construção podem abrir?**

O funcionamento de mercados de construção e de jardinagem apenas é permitido para o abastecimento de comerciantes. O acesso a outras pessoas não pode ser permitido.

## **Existem alterações relativamente à utilização obrigatória de máscara?**

Não, a utilização obrigatória de máscara continua a ser aplicável nas seguintes situações:

- em espaços fechados acessíveis ao público, a visitantes e aos clientes, bem como nos transportes públicos (também nas paragens);
- em mercados e locais de venda semelhantes situados em espaços exteriores;
- em estabelecimentos de comércio a retalho e nos respetivos parques de estacionamento e acessos;
- caso aplicável, também nos locais de trabalho e em estabelecimentos estáveis, mas não nas posições de trabalho, caso seja possível manter o distanciamento mínimo.

## **As escolas permanecem abertas?**

As escolas permanecem abertas até 18 de dezembro inclusive. A escolaridade obrigatória permanece em vigor. A presença obrigatória nas escolas foi dispensada. Compete aos pais dos estudantes nas turmas do 1.º ao 7.º ano de escolaridade decidir se as crianças devem frequentar o ensino presencial ou se devem estudar à distância. A partir do 8.º ano de escolaridade, as aulas decorrem, fundamentalmente, à distância.

Poderá encontrar informações adicionais em [www.msb.nrw](http://www.msb.nrw)

## **Quando terão início as férias do Natal nas escolas?**

As aulas continuarão a decorrer até dia 18 de dezembro de 2020. Posteriormente, terão início as férias. Nos dias 7 e 8 de janeiro de 2021 não haverá aulas.

## **As instalações de acompanhamento de crianças irão encerrar?**

Não, os serviços das instalações de acompanhamento de crianças permanecem fundamentalmente em funcionamento. Não será pronunciada nenhuma proibição de frequência, tal como sucedeu na Primavera. A garantia de acompanhamento é aplicável nas seguintes situações: As crianças para as quais a presença nos respetivos serviços de acompanhamento de crianças é essencial receberão um serviço de acompanhamento. Será pedido aos pais que têm a possibilidade de acompanhar as crianças em casa que o façam nas próximas semanas. Contudo, se os pais precisarem de ajuda e de um acompanhamento, poderão receber esses apoios. Poderá encontrar informações adicionais no website do Ministério das Crianças e da Família: <https://www.mkffi.nrw/lockdown-hinweise-fuer-die-kindertagesbetreuung-vom-1412-bis-101>

## **Existe uma proibição de fogo-de-artifício na noite de passagem de ano?**

Nas estradas e nos locais movimentados (determinados de forma concreta pelos municípios), o lançamento de fogo-de-artifício encontra-se interdito. Além disso, recomenda-se vivamente que não seja lançado fogo-de-artifício privado em casa e que os artigos pirotécnicos adquiridos anteriormente não sejam utilizados. Desta forma, é possível evitar ferimentos, os quais iriam sobrecarregar adicionalmente o sistema de saúde que já se encontra sob uma forte pressão. Encontra-se igualmente em vigor uma proibição de aquisição de artigos pirotécnicos.

## **O que muda em relação às instituições culturais?**

Os concertos e espetáculos em teatros, óperas, salas de concertos, cinemas e outras instituições (culturais) públicas ou privadas encontram-se interditos, no mínimo, até ao dia 10 de janeiro de 2021. Isto aplica-se, também, ao funcionamento de museus, exposições de arte, galerias, castelos, fortalezas, monumentos e instalações semelhantes. A concretização de cinemas ao ar livre só é permitida se for possível manter a distância de 1,5 metros entre os veículos.

## **Que regulamentos são aplicáveis aos músicos profissionais?**

O período experimental que faz parte do exercício das atividades profissionais continua a ser permitido. Da mesma forma, os músicos profissionais estão autorizados a realizar concertos e espetáculos sem público para fins de gravação ou de transmissão na rádio, na televisão ou na Internet.

## **Que regras são aplicáveis ao desporto recreativo e amador?**

Tal como sucedeu na Primavera, encontra-se proibida a realização de atividades de lazer e desporto amador em todas as instalações desportivas públicas e privadas, ginásios, piscinas de recreio e instalações semelhantes. O mesmo é aplicável às modalidades desportivas individuais praticadas em instalações desportivas/clubes desportivos, como é o caso do ténis e do golfe. Mediante o cumprimento das restrições de contacto, a realização de jogging, passeios, etc., permanece permitida.

## **Que regras são aplicáveis ao desporto escolar?**

São permitidos o desporto escolar, os exercícios de prática desportiva no âmbito de cursos superiores e os treinos nas bases de serviços federais e estatais da Renânia do Norte-Vestefália.

## **O que muda em relação aos locais de lazer e entretenimento?**

Até dia 10 de janeiro de 2021, permanece interdito o funcionamento de

- Piscinas de recreio, spas, saunas, termas e instalações semelhantes;
- Jardins zoológicos, reservas naturais, parques temáticos, parques infantis interiores e instalações semelhantes para atividades de lazer (interior e exterior);
- Salas de jogos, casinos e instalações semelhantes;
- Clubes, discotecas e instalações semelhantes;
- Bordéis, prostíbulos e instalações semelhantes;
- Excursões com navios, carruagens, comboios históricos e meios semelhantes.

Nos locais e nas casas de apostas, apenas é permitida a receção de bilhetes, apostas, etc. Uma permanência prolongada (por exemplo, para o acompanhamento dos jogos e eventos a que dizem respeito as apostas) encontra-se interdita.

## **Os eventos e ajuntamentos ainda são permitidos?**

Os eventos e ajuntamentos que não se encontram abrangidos pelas disposições especiais do regulamento de proteção contra o coronavírus estão interditos, no mínimo, até dia 10 de janeiro de 2021.

Permanecem permitidas – mediante a consideração das circunstâncias em cada caso – as seguintes situações:

- Ajuntamentos em conformidade com a lei relativa a ajuntamentos (por ex., manifestações, exceto nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021)
- Eventos destinados a atender aos cuidados primários da população, à continuidade da ordem e segurança públicas ou à prestação de serviços de interesse geral (por ex., reuniões de partidos políticos para a apresentação da lista de candidatos dos círculos eleitorais ou doações de sangue) e que não podem ser adiados para uma data posterior ao dia 10 de janeiro de 2021 por motivos de direito ou de facto

- Encontros de organismos estatutários que não podem ser realizados de forma digital, como é o caso das reuniões entre sociedades, partidos, clubes ou associações de proprietários
- Funerais
- Casamentos civis
- Serviços religiosos.

## **Que regulamentos existem relativamente aos serviços religiosos e a outros ajuntamentos destinados a práticas religiosas?**

As igrejas e as comunidades religiosas decidem, tendo em conta a taxa de infeções local, sobre a possibilidade da realização de ajuntamentos presenciais e informam as autoridades locais competentes. Asseguram o cumprimento do distanciamento mínimo, limitam o número de participantes, estabelecem uma obrigação de registo relativamente a tais reuniões, a qual deverá prever o número de visitantes que poderá utilizar as capacidades das instalações, obrigam os participantes a utilizar uma máscara nos respetivos lugares, registam as informações de contacto dos participantes e prescindem de cantos em grupo.

De acordo com o Art. 1, alínea 3, do regulamento de proteção contra o coronavírus, as disposições relativas aos serviços religiosos e a outros ajuntamentos destinados a práticas religiosas devem ser estabelecidas pelas organizações centrais das igrejas e das comunidades religiosas e apresentadas à Chancelaria do Estado da região da Renânia do Norte-Vestefália. Para o efeito, as IGREJAS E OUTRAS COMUNIDADES RELIGIOSAS, EXCLUSIVAMENTE, podem enviar um e-mail para: [Referat I B3@stk.nrw.de](mailto:Referat_I_B3@stk.nrw.de).

As congregações pertencentes a uma organização central encontram-se obrigadas a adaptar os conceitos de segurança praticados dentro das respetivas organizações centrais. Os conceitos de segurança das congregações/comunidades religiosas não associadas devem apresentar as comunas responsáveis.

Tem dúvidas relativamente ao regulamento de proteção contra o coronavírus? Nesse caso, pode expor as suas dúvidas ao enviar um e-mail para o endereço [corona@nrw.de](mailto:corona@nrw.de).